



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

ESTADO DO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 5806/2021
PROTOCOLO Nº 1030/2021
DATA: 23/11/2021

Projeto de Lei nº

Dispõe sobre a reversão de imóveis públicos, situados no Distrito Industrial de Palmeira e dá outras providências.

Art. 1º - Fica revertido ao patrimônio do Município de Palmeira os imóveis urbanos, localizados no Distrito Industrial de Palmeira referentes aos lotes de nº 65 B-29, com área de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), oriundo da matrícula nº 15.410 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira e Lote nº 65 B-25, com área de 2.000,00 (dois mil metros quadrados), oriundo da matrícula nº 15.406 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira.

Parágrafo Único - Os imóveis foram concedidos à empresa **EDUARDO EMANUEL BLAGINSKI LTDA**, entidade jurídica de direito privado, estabelecida nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 30.924.018/0001-40 através da Lei 5.015 de 18/09/2019.

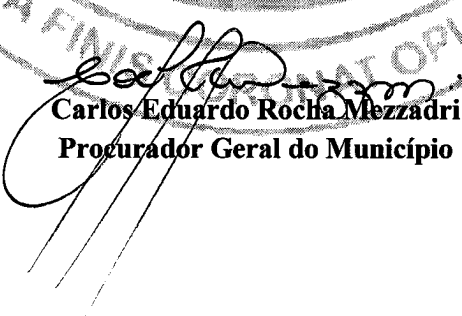
Art. 2º - A reversão dos imóveis se dá em face do descumprimento das condições impostas à Concessionária pelo artigo 3º da Lei Municipal nº 5.015 de 18 de setembro de 2019, bem como pela Lei nº 3.682, de 17 de junho de 2014, posto que os imóveis se encontram ociosos, sem destinação ou utilização, deixando, portanto, de atender aos fins a que destina.

Art. 3º - Servirá a presente Lei de título hábil aos necessários procedimentos à transferência da propriedade junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 23 de Novembro de 2021.


Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira


Carlos Eduardo Rocha Mezzadri
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal de Palmeira, o qual tem por escopo a reversão ao patrimônio do Município de Palmeira das concessões dos imóveis urbanos, localizados no Distrito Industrial de Palmeira referente aos lotes de nº 65 B-29, com área de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), oriundo da matrícula nº 15.410 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira e Lote nº 65 B-25, com área de 2.000,00 (dois mil metros quadrados), oriundo da matrícula nº 15.406 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira

Primeiramente enalteçemos a autonomia do Município em dispor sobre seus bens, bem como o Poder Discricionário que detém, para a prática dos atos administrativos, de forma oportuna e conveniente ao interesse público, dito isto;

Tal reversão se faz necessária pelo fato de que a **EDUARDO EMANUEL BLAGINSKI LTDA**, não deu aos terrenos concedidos a destinação prevista no art. 3º da Lei municipal nº 5.015/19, mantendo os imóveis sem uso até a presente data, sem nenhuma construção no local.

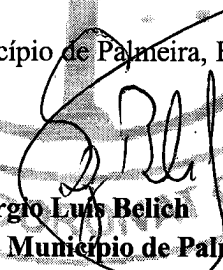
CONSIDERANDO que a Concessão autorizada pela citada lei foi condicionada a diversos requisitos, cujo cumprimento integral é obrigatório, sob pena de reversão dos imóveis ao patrimônio do município;

CONSIDERANDO o que diz o art. 5º da Lei 5.015/19: “Art. 5º As concessões tornar-se-ão nulas, independentemente de ato especial, se aos imóveis, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa daquela prevista no artigo 3º, ou se não observadas as condições estabelecidas em edital de convocação, também se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual, ou ainda, se não observadas as disposições da Lei nº 1.872, de 11 de setembro de 1997.” (grifo nosso).

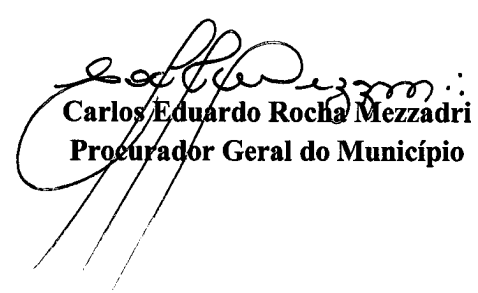
CONSIDERANDO que a empresa beneficiada pelas concessões descumpriu a Cláusula Segunda, dos Contratos de nº 1135/2020 e nº 1060/2020 firmados com esta municipalidade, contratos estes que vedavam a Concessionária manter os imóveis sem uso.

Posto isso, visando conferir aos referidos imóveis públicos a correta destinação, em nome do interesse público, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, nos moldes supra descritos, possibilitando a referida reversão. Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 23 de Novembro de 2021.


Sérgio Luis Belich

Prefeito do Município de Palmeira


Carlos Eduardo Rocha Mezzadri
Procurador Geral do Município



REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Palmeira-PR
JOSÉ EDUARDO RIZZI
Oficial
MATHEUS DE OLIVEIRA RIZZI
Substituto

REGISTRO GERAL

FICHA
15.410/1

MATRÍCULA Nº 15.410

RUBRICA
JCR

DATA: 12/04/2018. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote nº 65 B-29, com a área 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados), situado na Rua Projetada 05, localizado no Distrito Industrial do município de Palmeira, com as seguintes medidas e confrontações: Lado ímpar, a 62,50 m da esquina com a Rua Projetada 07. **FRENTE** - uma distância de 62,50 m confrontando com Rua Projetada 5; **LADO DIREITO** - uma distância de 80,00 m confrontando com os lotes 65 B-32; **LADO ESQUERDO** - uma distância de 80,00 m confrontando com o lote 65 B-26, 65 B-27, 65 B-28; **FUNDOS** - Uma distância de 62,50 m confrontando com o lote 65 B-30. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, pessoa jurídica de público interno, CNPJ 76.179.829/0001-65, com sede em PALMEIRA. Tit. Anterior: 15.385 Ficha 15.385/1 do Livro 2 de Registro Geral deste Ofício. Custas: 30 VRC= R\$ 5,79. Recolhido ao Funrejus R\$1,45. Dou fé. (as). José Eduardo Rizzi - Oficial. *JCR*

AV.1/15.410. PROTOCOLO Nº 78.137. DATA: 29/03/2018: ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICA: De acordo com requerimento datado de 09 de março de 2018, firmado por MUNICÍPIO DE PALMEIRA (já qualificado), proprietário do imóvel desta matrícula, neste ato representado por Edir Havrechaki, fica averbado o imóvel desta matrícula acha-se cadastrado sob nº **62303**. Documentos apresentados: Certidão Negativa de Tributos Municipais nº 6392/2018 válida até 07-05-2018. Recolhido ao Funrejus o valor de R\$15,20. Custas: 315 VRC = R\$60,80. **DATA: 12/04/2018**. Dou fé. (as.) José Eduardo Rizzi - Oficial. *JCR*

CÓPIA



REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Palmeira-PR
JOSÉ EDUARDO RIZZI
Oficial
MATHEUS DE OLIVEIRA RIZZI
Substituto

REGISTRO GERAL

FICHA
15.406/1

MATRÍCULA Nº 15.406

RUBRICA

DATA: 12/04/2018. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote nº 65 B-25, com a área 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), situado na Rua Projetada 07, localizado no Distrito Industrial do município de Palmeira, com as seguintes medidas e confrontações: Lado ímpar, a 32 m da esquina com a Rua Projetada 04. **FRENTE** - uma distância de 32,00 m confrontando com a Rua Projetada 07; **LADO DIREITO** - uma distância de 62,50 m confrontando com o lote 65 B-26; **LADO ESQUERDO** - uma distância de 62,50 m confrontando com o lote 65 B-24; **FUNDOS** - Uma distância de 32,00 m confrontando com o lote 65 B-30. **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE PALMEIRA, pessoa jurídica de público interno, CNPJ 76.179.829/0001-65, com sede em PALMEIRA. Tit. Anterior: 15.385 Ficha 15.385/1 do Livro 2 de Registro Geral deste Ofício. Custas: 30 VRC= R\$ 5,79. Recolhido ao Funrejus R\$1,45. Dou fé. (as). José Eduardo Rizzi - Oficial.

AV.1/15.406. PROTOCOLO Nº 78.137. DATA: 29/03/2018: ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICA: De acordo com requerimento datado de 09 de março de 2018, firmado por MUNICÍPIO DE PALMEIRA (já qualificado), proprietário do imóvel desta matrícula, neste ato representado por Edir Havrechaki, fica averbado o imóvel desta matrícula acha-se cadastrado sob nº 62263. Documentos apresentados: Certidão Negativa de Tributos Municipais nº 6388/2018 válida até 05/05/2018. Recolhido ao Funrejus o valor de R\$15,20. Custas: 315 VRC = R\$60,80. **DATA: 12/04/2018** Dou fé. (as.) José Eduardo Rizzi - Oficial.

CÓPIA



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral do Município

CONTRATO Nº 1135/2020

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO NÃO-ONEROSA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRA E A EMPRESA GRACIELE MORAIS BLAGINSKI.

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.179.829/0001-65, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Indústria e Comércio, Sr. Jaudeth Ramos Hajar, portador da cédula de identidade R.G nº 3.439.090-8, e inscrito no CPF nº 622.418.939-00, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme Decreto Municipal nº 12.014/2019, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a empresa **GRACIELE MORAIS BLAGINSKI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.924.018/0001-40, sediada na Rua Coronel Macedo, nº 356, Centro, Palmeira, PR, neste ato representada pela Sra. Graciele Moraes Blaginski, portadora da cédula de identidade R.G nº 10.654.914-2, e inscrita no CPF nº 067.406.109-83, a seguir denominada **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente Contrato de concessão de direito real de uso não-onerosa, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, Lei nº 1.872, de 11/09/1997, protocolo nº 6500/2020, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a concessão de direito real de uso não-onerosa pelo período de 10 (dez) anos de imóvel público de propriedade do Município de Palmeira, destinado exclusivamente para fins empresariais, conforme autorização concedida pela Lei Municipal nº 5.015/2019 e demais especificações constantes no Edital nº 06/2020, em consonância com os documentos da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2020. Segue abaixo quadro com especificações:

Fornecedor: **GRACIELE IURK DE MORAIS**
CNPJ/CPF: 30.924.018/0001-40

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Concessão de lote de terreno urbano nº 65B-29, com área de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), oriundo da matrícula nº 15.410 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira, situado no loteamento denominado Distrito Industrial de Palmeira;	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Valor Total Homologado - R\$ 0,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - Os imóveis encontram-se devidamente Registrados no cartório de Registro de Imóveis de Palmeira/PR, livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

II - A Concessionária deverá, baseada nos critérios para avaliação contido neste edital, atender o seguinte:



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral do Município

- a) A concessão é intransferível, sendo vedado ao cessionário manter o imóvel sem uso por tempo superior a 90 (noventa) dias, contínuos ou alternados, a contar da data de realização da licitação;
- b) As obras de construção a serem executadas no terreno público, objeto desta concorrência pública, deverão ser iniciadas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias e concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, obedecendo rigorosamente às legislações vigentes, especialmente normas ambientais, Código de Obras, Lei de parcelamento, Lei nº 1.872, de 11 de setembro de 1997, que define as Normas de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Industrial do Município e demais legislações pertinentes;
- c) Seguir fielmente os itens apresentados no projeto de implantação, não podendo alterar o projeto originalmente apresentado à comissão técnica;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA se obriga a:

- a) Seguir fielmente os itens apresentados no projeto de implantação, não podendo alterar o projeto originalmente apresentado à comissão técnica;
- b) Após assinatura do contrato, a empresa deverá iniciar as obras em até 90 dias;
- c) Durante o período de implantação a Concessionária deverá se adequar a todas as normas e regulamentos da legislação vigente;
- d) A concessão ocorrerá pelo período de 10 (dez) anos, destinando-se o imóvel, exclusivamente para fins empresariais, voltados à acomodação das instalações da empresa vencedora do certame, que no respectivo plano de atuação deverá executar sobre o imóvel concedido as melhorias necessárias execução do objeto, bem como desenvolver o plano de negócios de acordo com o estabelecido no edital de convocação, sendo vedada a implantação de construções diversas e a transferência a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

A CONCEDENTE se obriga a:

- a) Fiscalizar e acompanhar a correta destinação do imóvel e material concedido;
- b) Em caso de não cumprimento do contrato por parte da Concessionária deverá aplicar as sanções cabíveis e proceder a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO (artigo 67 da Lei 8666/93).

I - A fiscalização do contrato ficará a cargo de:

- a) A execução das condições previstas na legislação vigente, e em especial a Lei Municipal nº 5.015/2019, bem como todas as exigências contidas no edital de licitação ficará a cargo do fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.
- b) Fiscais do contrato: Andreza Schmidt Gonçalves;
Daiane Americano da Cruz.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

I - Aos proponentes que deixarem de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral do Município

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Parágrafo Primeiro

Compete ao Prefeito, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

Parágrafo Segundo

É facultado à CONCESSIONÁRIA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal de Licitações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro

A rescisão Administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Segundo

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONCESSIONÁRIA se obriga, expressamente, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

I - Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

II - O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, em seu Artigo 65 e demais parágrafos:

- a) unilateralmente pela Administração:
 - I) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.
 - b) por acordo entre as partes.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 10 (dez) anos e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONCESSIONÁRIA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O imóvel cedido é gravado com cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos e reversibilidade em caso de descumprimento das condições contratuais, que farão com que o imóvel reverta ao município, sem prejuízo do ressarcimento dos valores gastos e devolução de todos os incentivos concedidos devidamente corrigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Palmeira, 20 de Agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA

CNPJ nº 76.179.829/0001-65

Jandeth Ramos Hajar

CPF nº 622.418.939-00

(Decreto Municipal nº 12.814/2019)

Secretário Municipal de Indústria e

Comércio

CONCEDENTE

GRACIELE MORAIS BLAGINSKI

CNPJ nº 30.924.018/0001-40

Graciele Moraes Blaginski

CPF nº 067.406.109-83

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

ANDRIELI FERREIRA ASTORD

R.G nº 13.070.267-8

LEILIANE COSTA

R.G nº 10.312.618-5



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral do Município

CONTRATO N°. 1060/2020

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO
REAL DE USO NÃO-ONEROSA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PALMEIRA E A EMPRESA GRACIELE
MORAIS BLAGINSKI.

O MUNICÍPIO DE PALMEIRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.179.829/0001-65, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Indústria e Comércio, Sr. Jaudeth Ramos Hajar, portador da cédula de identidade R.G. nº. 3.439.090-8, e inscrito no CPF nº. 622.418.939-00, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme Decreto Municipal nº 12.814/2019, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa GRACIELE MORAIS BLAGINSKI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.924.018/0001-40, localizada na Rua Barão do Rio Branco, nº 544, Sala 03, Centro, Palmeira, PR, neste ato representada pela Sra. Graciele Moraes Blaginski, portadora da cédula de identidade RG. nº. 10.634.914-2 SSP/PR, e inscrita no CPF nº: 067.406.109-83, a seguir denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato de concessão de direito real de uso não-onerosa, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, Lei nº 1.872, de 11/09/1997, protocolo nº. 15520/2019, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a concessão de direito real de uso não-onerosa pelo período de 10 (dez) anos de imóvel público destinado exclusivamente para fins empresariais, conforme autorização concedida pela Lei Municipal nº 5.015/2019 e demais especificações constantes neste Edital, em consonância com os documentos da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 08/2019. Segue abaixo quadro com especificações:

Fornecedor: GRACIELE IURK DE MORAIS
CNPJ/CPF: 30.924.018/0001-40

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Concessão de lote de terreno urbano nº 65B - 25, com área de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), oriundo da matrícula nº 15.406 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira, situado no loteamento denominado Distrito Industrial de Palmeira.	1,00	R\$ 1,00	R\$ 1,00

Valor Total Homologado - R\$ 0,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - Os imóveis encontram-se devidamente Registrados no cartório de Registro de Imóveis de Palmeira/PR, livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

II - A Concessionária deverá, baseada nos critérios para avaliação contido neste edital, atender o seguinte:

a) A concessão é intransferível, sendo vedado ao cessionário manter o imóvel sem uso por tempo superior a 90 (noventa) dias, contínuos ou alternados, a contar da data de realização da licitação;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral do Município

- b) As obras de construção a serem executadas no terreno público, objeto desta concorrência pública, deverão ser iniciadas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias e concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, obedecendo rigorosamente às legislações vigentes, especialmente normas ambientais, Código de Obras, Lei de parcelamento, Lei nº 1.872, de 11 de setembro de 1997, que define as Normas de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Industrial do Município e demais legislações pertinentes.
- c) Seguir fielmente os itens apresentados no projeto de implantação, não podendo alterar o projeto originalmente apresentado à comissão técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA se obriga a:

- a) Seguir fielmente os itens apresentados no projeto de implantação, não podendo alterar o projeto originalmente apresentado à comissão técnica;
- b) Após assinatura do contrato, a empresa deverá iniciar as obras em até 90 dias.
- c) Durante o período de implantação a Concessionária deverá se adequar a todas as normas e regulamentos da legislação vigente;
- d) A concessão ocorrerá pelo período de 10 (dez) anos, destinando-se o imóvel, exclusivamente, para fins empresariais, voltados à acomodação das instalações da empresa vencedora do certame, que no respectivo ramo de atuação deverá executar sobre o imóvel concedido as benfeitorias necessárias execução do objeto, bem como desenvolver o plano de negócios de acordo com o estabelecido no edital de convocação, sendo vedada a implantação de construções diversas e a transferência a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

A CONCEDENTE se obriga a:

- a) Fiscalizar e acompanhar a correta destinação do incentivo empresarial concedido;
- b) Em caso de não cumprimento do contrato por parte da Concessionária deverá aplicar as sanções cabíveis e proceder a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO (artigo 67 da Lei 8666/93),

I - A fiscalização do contrato ficará a cargo de:

- a) A execução das condições previstas na legislação vigente, e em especial a Lei Municipal nº 5.015/2019, bem como todas as exigências contidas no edital de licitação ficará a cargo do fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.
- b) Fiscais do contrato: Ezequiel Carneiro;
Andreza Schmidt;
Daiane Americano da Cruz.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

I - Aos proponentes que deixarem de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral do Município

- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Parágrafo Primeiro

Compete ao Prefeito, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

Parágrafo Segundo

É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal de Licitações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro

A rescisão Administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Segundo

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 10 (dez) anos e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O imóvel cedido é gravado com cláusula de inalienabilidade, pelo prazo de 10 (dez) anos e reversibilidade em caso de descumprimento das condições contratuais, que farão com que o imóvel reverta ao município, sem prejuízo do ressarcimento dos valores gastos e devolução de todos os incentivos concedidos devidamente corrigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Palmeira, 06 de Janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
CNPJ nº 76.179.829/0001-65
Jaudeth Ramos Hajar
CPF nº 622.418.939-00
(Decreto Municipal nº 12.814/2019)
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONTRATANTE

GRACIELE MORAIS BLAGINSKI
CNPJ nº: 30.924.018/0001-40
Graciele Moraes Blaginski
CPF nº 067.406.109-83
CONTRATADA

Testemunhas

ANDRIEL FERREIRA ASTORD
RG: 13.070.267-8

LEILIANE COSTA
RG: 10.312.618-5



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: **MUNICÍPIO DE PALMEIRA.**

NOTIFICADA: **EDUARDO EMANUEL BLAGINSKI LTDA**

CNPJ/MF nº 30.924.018/0001-40

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. Sérgio Luis Belich, que a esta subscreve;

Considerando a autonomia do Município em dispor sobre seus bens, bem como o Poder Discricionário que detém, para a prática dos atos administrativos, de forma oportuna e conveniente ao interesse público;

Considerando a existência de instrumento de Concessão de Uso de bem público nº 1135/2020, para fins empresariais, o qual legitima o uso gratuito da área de 5.000 m², lote nº **65 B-29**, objeto da matrícula nº 15.410 do Ofício de Registro de Imóveis de Palmeira, bem como a existência de instrumento de Concessão de Uso de bem público nº 1060/2020, para fins empresariais, o qual legitima o uso gratuito da área de 2.000 m², lote nº **65 B-25**, objeto da matrícula nº 15.406 do Ofício de Registro de Imóveis de Palmeira pela **Notificada**;

Considerando que, por razões de interesse público, notadamente motivado pela utilização exclusiva dos imóveis, por parte do município, necessária ao atendimento das finalidades precípua da administração, as quais visam propiciar o atendimento à população, o Município necessita reaver a posse dos imóveis Concedidos;

Considerando que, a reversão se faz necessária pelo fato de que a **Eduardo Emanuel Blaginski**, não deu aos terrenos concedidos a destinação prevista no art. 3º da Lei municipal 5.015/19, mantendo o imóvel sem uso até a presente data, sem nenhuma construção no local.

Considerando, por fim, que o imóvel em questão é peça fundamental, e de interesse da sociedade palmeirense, pois viabilizará a instalação de empresas que gerarão empregos e rendas;

Vem, por meio da presente, **NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE** a empresa **EDUARDO EMANUEL BLAGINSKI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 30.924.018/0001-40, através de quem legalmente a represente, situada na Rua Vicente Machado, nº 519, Centro, Palmeira, Paraná, **para que ateste ciência do processo de reversão das áreas concedidas através das Concessões de Uso de bem público nº 1135/2020 e nº 1060/2020, sem qualquer consequência, dando sua anuência expressa, bem como, querendo, para que apresente defesa que entender cabível no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta notificação.**



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Uma vez transcorrido o prazo legalmente oportunizado, permanecendo inerte, em razão da supremacia do Interesse Público, a Notificada ficará ciente do prosseguimento do processo de reversão dos lotes nº 65 B-29 e 65 B-25.

Por fim, notifica ainda que, a partir do recebimento da presente fica a **Notificada constituída em mora**.

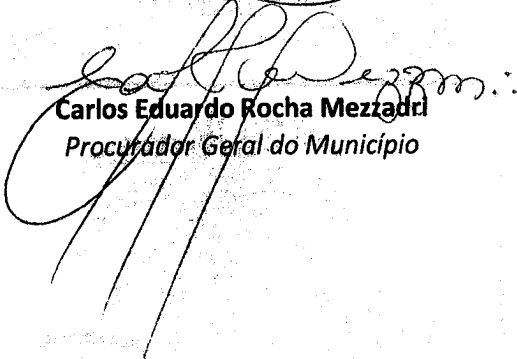
Certos de sua compreensão, ficamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Palmeira, 25 de Outubro de 2021.



Sérgio Luis Belich

Prefeito do Município de Palmeira



Carlos Eduardo Rocha Mezzadri

Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PROCESSO

Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2021 Numero: 16801

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
18	16/11/2021 9:29.16	29

Página: 1

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

Status: Encaminhado

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO

Despacho e

Esta Secretaria informa que não houve resposta da Concessionaria até o momento, iniciando assim um Decurso de prazo para a resposta da NOTIFICAÇÃO, conforme conversa em anexo e informamos que a matrícula mãe ainda se encontra em nome do Município e a mesma não iniciou nenhuma construção, e sendo assim está secretaria encaminha o presente processo para o Chefe do Executivo para sua apreciação.

Enviado por:

Fernando Capraro

Secretário de Obras e Infraestrutura
Secretário Interino de Urbanismo, Indústria e Comércio
Decretos nº 14.056/2021 e nº 14.136/2021

Secretaria Municipal de Industria, Comercio

Recebido por:

Jessica Barros
Gabinete do Prefeito